www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 10 de março de 2026 | Edição nº 2599 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Extrato 2

Secretaria de Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Laudas 2

Secretaria de Assistência Social 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Senhora Secretária, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0001-91, objetivando a Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em agências, com prestação de Contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, consoante parecer nos autos do processo nº 316/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025). Publique-se. Louveira, 27 de fevereiro de 2026. Paulo Alberto Finamore – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 020/2026 – Processo nº 316/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: BANCO DO BRASIL SA – Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em agências, com prestação de Contas por meio eletrônico dos valores arrecadados – Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 27/02/2026.

Louveira, 09 de março de 2026. Salete Rosely Martelli – Gestora do Contrato.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 9384/2025 Data de Protocolo: 05/02/2026

CEVS: 352730601-562-000069-1-2 Data de Validade: 04/03/2027

Razão Social: EAT & CO COMIDA SAUDAVEL LTDA CNPJ/CPF: 60.843.999/0001-62 Endereço: Rua Bento Martins Cruz, 88 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13291-010 UF: SP

Resp. Legal: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MAGALHAES CPF: 47151133847

Resp. Técnico: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MAGALHAES CPF: 47151133847

CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:56702 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1124/2025-1 Data de Protocolo: 11/02/2026

CEVS: 352730601-863-000341-1-8 Data de Validade: 03/03/2027

Razão Social: KEVIN NASCIMENTO TELES CNPJ/CPF: 45488757864

Endereço: Rua Capitão Alvaro Pereira, 253 Sala 03 B Vila Bossi Município: Louveira

CEP: 13290-234 UF: SP

Resp. Legal: KEVIN NASCIMENTO TELES CPF: 45488757864

Resp. Técnico: KEVIN NASCIMENTO TELES CPF: 45488757864

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:149442 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4822/2023-3 Data de Protocolo: 06/03/2026

CEVS: 352730601-222-000004-1-8 Data de Validade: 31/10/2026

Razão Social: IBTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 27.702.400/0001-03

Endereço: Rua Francisco Steck, 375 Capivari Município: Louveira CEP: 13290-236 UF: SP

Resp. Legal: VICTOR AGUSTIN BASSO CPF: 23278794850

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1040/2022-7 Data de Protocolo: 26/02/2026
CEVS: 352730601-562-000054-1-0 Data de Validade:
Razão Social: CONSUMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ/CPF: 39.017.306/0091-42
Endereço: Rodovia dos Bandeirantes, S/N Rio Abaixo Município: Louveira CEP: 13290-282
UF: SP
Resp. Legal: DECIO MAZAGAO GARCIA CPF: 02532887893
Resp. Técnico: NATÁLIA DANIELE MALTONI CPF: 33864354838
CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:30.807 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3409/2022-1 Data de Protocolo: 08/12/2025
CEVS: 352730601-493-000055-1-7 Data de Validade: 02/03/2027
Razão Social: MJ SILVA TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 42.300.197/0001-24
Endereço: Rua Catharina Calssavara Caldana, 148 Leitão Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: MURILLO SENA DA SILVA CPF: 45738611810
Resp. Técnico: PATRICIA APARECIDA ALVES CPF: 27103647860
CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04252038 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
.....

Secretaria de Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LOUVEIRA/SP.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2026

"Dispõe sobre os parâmetros para a efetivação e manutenção da inscrição de entidades e organizações da sociedade civil, programas, projetos e benefícios socioassistencias no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência de Louveira - SP".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.286, art. 8º, de 23 setembro de 1997,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Louveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.813/2006, alterada pela Lei 2.695 de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, e a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014, a qual dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que em seu parágrafo único estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e da outras providências;

1

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção das pessoas com deficiência, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, que garante a participação social e o controle das políticas públicas, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que se refere à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e à participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.246, de 19 de dezembro de 2025, que estabelece nova disciplina para o Cadastro Estadual de Entidades – CEE e para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a efetivação e manutenção da inscrição de entidades, programas, projetos e benefícios socioassistencias no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Sobre as entidades e organizações de assistência social, elas podem, isolada ou cumulativamente, ser:

I - de atendimento, sendo como tal aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento, sendo como tal aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, respeitando-se as deliberações do CNAS das quais tratarem os incisos I e II, do art. 18 da referida Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de

Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

III - de defesa e garantia de direitos, sendo como tais aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistencias, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, respeitando-se as deliberações do CNAS das quais tratarem dos incisos I e II do art. 18 da referida Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b) formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros(as) e lideranças populares;
c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades de atendimento, proteção e sócio-educativas destinadas a crianças e adolescentes, podem ser de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

3

VIII - internação.

§1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, devendo fazer comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

Art. 4º No âmbito do idoso, as entidades podem ser de atendimento ou assistência.

Art.5º O CMPCD é um conselho Consultivo e tem como principal função assessorar, orientar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área em que atua. No seu escopo de atuação não possui emissão de certificações.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso (privadas, com ou sem fins lucrativos) devem proceder à inscrição de seus programas junto ao conselho municipal.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º As entidades e organizações que desejam se inscrever em algum dos Conselhos, no ato de sua inscrição, necessitarão demonstrar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) as finalidades estatutárias;
b) os objetivos;
c) a origem dos recursos;
d) a infraestrutura;
e) a identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
1. público alvo;

4

2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários ou das estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano, compreendendo-se a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação.

IV - ter, de forma expressa, em seu relatório de atividades:

a) as finalidades estatutárias;
b) os objetivos;
c) a origem dos recursos;
d) a infraestrutura;
e) a identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários ou das estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do seu plano, compreendendo-se a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição, é vedado a quaisquer dos Conselhos fazer a análise das demonstrações contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição, é vedado a quaisquer dos Conselhos exigir alteração estatutária das entidades ou organizações.

Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas no conselho correspondente.

§ 1º Se a entidade ou organização da sociedade civil não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização da sociedade civil deverá ser feita no conselho correspondente do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 2º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos ou assessoramento inscrever-se-ão no respectivo Conselho de Assistência Social do Município, ou do Distrito Federal, indicado como sendo de sua sede em seu estatuto social.

5

Art. 8º As inscrições das entidades ou organizações da sociedade civil ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias nos Conselhos é tida, também, como a autorização de seu funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social e nos segmentos da criança e do adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Art. 9º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias são, cumulativamente, de:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias.

Art. 10º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias a entidade ou organização da sociedade civil deverá comunicar ao Conselho correspondente, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização da sociedade civil ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho correspondente acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Art. 11. Para obtenção da Inscrição, as entidades e organização civil deverão apresentar até o dia **30 de abril** do corrente ano, a seguinte **documentação impressa**:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - cópia do estatuto social ou atos constitutivos registrados em cartório;

III - cópia da ata de eleição e de posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

6

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

VI - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) Vigente, emitido pela Controladoria Geral através do CEE (Cadastro Estadual das Entidades)

Parágrafo único. Para inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as Entidades e Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Declaração de Idoneidade Moral, consoante Anexo V, expedida e assinada pelo Presidente da respectiva Entidade, a qual se referirá a todos os integrantes de seu quadro de pessoal, conforme disposto no art. 91, parágrafo único, "d", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 48, IV e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 12. As Instituições de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, procederão inscrição no CMDPI apresentando, os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme Anexo I;

II - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Certidão de Distribuição e de Execução de Ações Criminais Estadual do(s) sócio(s)/proprietário(s) da Instituição Privada e do Responsável Técnico;

IV - Certidão de Distribuição e de Execução de Ações Criminais Federal do(s) sócio(s)/proprietário(s) da Instituição Privada e do Responsável Técnico;

V - Cópia do Contrato Social, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se couber;

VI - Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s)/sócio(s) da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico;

VII - Copia do documento de Registro de Classe do Responsável Técnico;

VIII - Cópia de Certificado de Licenciamento Integrado e cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, dentro da validade, se couber;

IX - Em caso de Instituição Privada com sede em outro município, deve-se possuir uma unidade executora em Louveira/SP;

X - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) vigente, emitido pela Controladoria Geral do Estado através do CEE (Cadastro Estadual das Entidades);

Parágrafo Único Caso haja o vencimento ou alteração de qualquer documento citado nos artigos 11 e 12, durante a vigência da inscrição a instituição deverá providenciar a entrega dos documentos atualizados.

Art. 13. As entidades e organizações da sociedade civil que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos correspondentes, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo Anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho correspondente de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º e art. 7º desta Resolução.

Art. 14. As entidades e organizações da sociedade civil que não tenham atuação preponderante no âmbito da Assistência Social, mas que também atuem nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios dos art. 6º, §§ 1º e 2º e art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo Anexo III;

II - cópia do Estatuto Social ou atos constitutivos registrados em cartório;

III - cópia da ata de eleição e de posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

Art. 15. Fica instituída Comissão Conjunta de Inscrição de Entidades, composta por, pelo menos um conselheiro indicado de cada conselho.

§1º Os conselhos poderão indicar, além de seu conselheiro, profissional técnico qualificado para compor a comissão.

§2º Para garantir a neutralidade das avaliações, esta comissão será composta por membros do poder público.

Art. 16. É de responsabilidade da comissão analisar a documentação pertinente aos pedidos de inscrição, que se especifica nas seguintes etapas:

8

I - requerimento de inscrição;

II - análise documental;

III - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

IV - elaboração do parecer da comissão.

Art. 17. Cada conselho, no âmbito de sua competência, deverá:

I - pautar, discutir e deliberar sobre os processos em reunião plenária;

II - publicar a decisão plenária;

III - emitir o comprovante de inscrição;

IV - notificar à entidade ou organização da sociedade civil por ofício.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, no caso de entidades ou organização da sociedade civil no âmbito da Assistência Social, o envio de documentação para inserção de dados no cadastro nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, XI, da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 18. Cabe a cada Conselho promover pelo menos uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação delas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS

Art. 19. Para a manutenção da inscrição de registro de entidades ou organizações da sociedade civil deste município ou que atuem em mais de um município ou estado deverão apresentar até **30 de abril**, anualmente, a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos:

I - plano de ação do ano corrente;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do art. 5 e inciso IV.

9

CAPITULO V

DA VALIDADE, DO INDEFERIMENTO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A validade da inscrição e registro da entidade, das organizações da sociedade civil, e organizações da sociedade civil, programas, projetos e benefícios socioassistencias é:

I - de no máximo 4 (quatro) anos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a este reavaliar, periodicamente, o cabimento de renovação da inscrição, conforme art. 91 § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - por tempo indeterminado para o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme previsto no caput do art. 15 da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º A inscrição poderá ser revista e/ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho correspondente deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para que ocorram as providências cabíveis junto ao Cadastro.

§ 3º A entidade ou organização da sociedade civil poderá solicitar a decisão de indeferir ou cancelar sua inscrição.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão apresentados perante os respectivos Conselhos Estaduais.

§ 5º O prazo recursal é de 30 dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas ou projetos ao Conselho correspondente no prazo de 30 dias corridos.

Art. 21 Cada conselho deverá utilizar, única e exclusivamente, o termo "INSCRIÇÃO" para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição Anexos IV,

Art. 22 cada conselho deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 03 de março de 2026

Luzia Marques dos Santos Cecato
Presidente do CMAS

Aline Rodrigues de Jesus
Presidente do CMDPI

Gisele Maria Rodrigues de Oliveira Câmara
Presidente CMDCA

Fátima Aparecida Olimpio de Oliveira
Presidente CMPCD

11

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

Senhor(a) Presidente do:

( ) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
( ) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
( ) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição no(s) Conselho(s) assinalados acima.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ:_____/_____/_____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:_____

Endereço: _____ nº _____

Bairro:_____Município:_____UF:_____CEP:_____

Tel.:_____E-mail:_____

Atividade Principal:_____

Já possui inscrição em algum Conselho? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, em qual(s)? _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

_____

_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

_____

_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço:_____nº_____

Bairro:_____Município:_____UF:____CEP:_____

Tel.:_____ Celular:_____

E-mail:_____

RG:_____ CPF:_____ Data nasc.____/_____/_____

Escolaridade:_____

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais:

_____

_____

_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Louveira/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do representante legal da entidade

14

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E/OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor(a) Presidente do:

( ) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
( ) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
( ) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **inscrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ:_____/_____/_____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:_____

Endereço: _____ nº _____

Bairro:_____Município:_____UF:_____CEP:_____

Tel.:_____E-mail:_____

A entidade está inscrita no(s) seguinte(s) Conselho(s):

( ) CMDCA, sob nº de inscrição:_____, desde: ____/_____/_____.
( ) CMAS, sob nº de inscrição:_____, desde: ____/_____/_____.
( ) CMDPI, sob nº de inscrição:_____, desde: ____/_____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____

_____

_____

_____

15

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço:_____nº_____

Bairro:_____Município:_____UF:_____CEP:_____

Tel.:_____ Celular:_____

E-mail:_____

RG:_____ CPF:_____ Data nasc.____/_____/_____

Escolaridade:_____

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais:

_____

_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Louveira/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do representante legal da entidade

16

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____

Endereço _____ nº _____Bairro_____

Município_____UF_____CEP_____Tel._____

FAX_____ E-mail _____

Atividade Principal_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____

_____

_____

_____

_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço_____no_____Bairro_____

Município_____ UF____ CEP_____ Tel._____

Celular_____ E-mail _____

RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____

Escolaridade_____

17

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais

_____

_____

_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____ **Data** ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal da entidade

18

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL:

( ) Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
( ) Assistência Social - CMAS
( ) Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

_____

_____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Louveira/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do(a) Presidente do Conselho

19

ANEXO V

COMPROVANTE DE IDONEIDADE MORAL

INSCRIÇÃO Nº _____

Eu _____, Presidente(a) da entidade _____, portado da cédula de identidade nº _____, declaro, sob as penas da lei e para todos os fins legais e de direito, que esta instituição é composta por funcionários qualificados, de reputação ilibada e, até a presente data, de irrepreensível idoneidade moral.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Louveira/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do(a) Presidente da Entidade

20

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LOUVEIRA/SP.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03/2026

"Dispõe sobre a complementação de dispositivos da Resolução Conjunta nº 02/2026, para adequação ao Decreto Estadual nº 70.246, de 19 de dezembro de 2025, que estabelece nova disciplina para o Cadastro Estadual de Entidades – CEE e para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS,
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI,
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD,

no uso de suas atribuições legais, conforme legislações municipais vigentes e a Resolução Conjunta nº 02/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 02/2026, que estabelece os parâmetros para inscrição e manutenção das entidades e organizações da sociedade civil no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.246, de 19 de dezembro de 2025, que institui nova disciplina para o Cadastro Estadual de Entidades – CEE e para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

CONSIDERANDO que o referido Decreto concedeu prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para adequação das entidades;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as entidades e organizações da sociedade civil inscritas nos Conselhos Municipais de Louveira deverão manter regular e vigente o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, bem como cadastro ativo no Cadastro Estadual de Entidades – CEE, quando exigido pela legislação estadual.

Art. 2º As entidades já inscritas deverão comprovar a regularidade junto ao CEE e apresentar CRCE vigente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Decreto Estadual nº 70.246/2025.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser protocolada junto à Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução Conjunta nº 02/2026.

1

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 05 de março de 2026

Luzia Marques dos Santos Cecato
Presidente do CMAS

Aline Rodrigues de Jesus
Presidente do CMDPI

Gisele Maria Rodrigues de Oliveira Câmara
Presidente CMDCA

Fátima Aparecida Olimpio de Oliveira
Presidente CMPCD

2

Digitalizado com CamScanner